



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 506/2002, DE 13 DE JUNHO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CUSTEAR DESPESAS COM ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS EXISTENTES E QUE VIEREM A SE INSTALAR EM PRÓPRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e telefone nos próprios públicos onde vier a ser instalados estabelecimentos financeiros cujo acionista majoritário seja o Poder Público, cuja missão seja a de prestação de serviços à comunidade e aos órgãos e entidades de direito público.

"§ 1º - A autorização prevista no caput deste artigo não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, contados a partir da instalação da instituição financeira, podendo ser prorrogada mediante aprovação legislativa."

"§ 2º - O benefício previsto nesta lei somente será concedido se a instituição financeira beneficiada disponibilizar dentro do posto de serviço ou agência bancária, caixa de sugestões e reclamações ao público, para avaliar os serviços prestados."

"§ 3º - A caixa de sugestões e reclamações será aberta mensalmente pelo Poder Público Municipal, sendo elaborado relatório trimestral de avaliação."

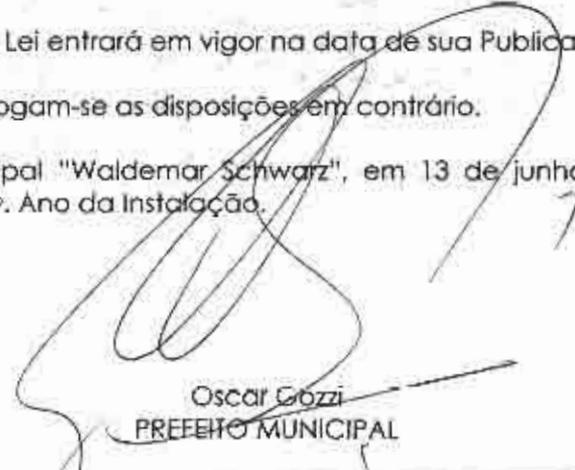
"§ 4º - As contas de consumo referidas neste artigo deverão, obrigatoriamente, serem faturadas em nome do Poder Público, e serão liquidadas nas respectivas datas de vencimento, conforme cronograma de desembolso do órgão."

Art. 2º. – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

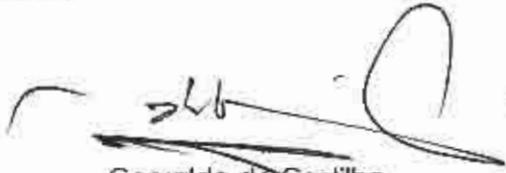
Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 13 de junho de 2002, 12º. Ano da Emancipação Política e 10º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

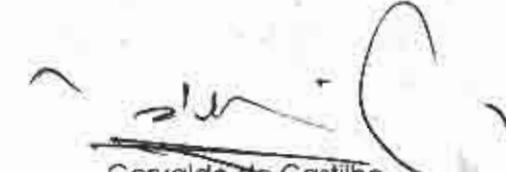


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(Folha 02 - Lei n. 506/2002, de 13 de junho de 2002)


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 13 de junho de 2002.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS